



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


CÓPIA

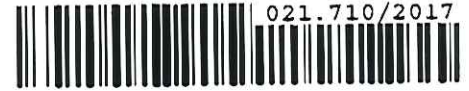
INDICAÇÃO NÚMERO 1434 /17.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente **TENENTE SANTANA**

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 29 MAR. 2017

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

30/03/2017 14 06 41 Guichê: 021 710/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 01434/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU

Considerando a existência da Lei Municipal 7.152/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 9.341/2010; que instituiu o IPTU VERDE em Araraquara, concedendo isenção parcial de IPTU para propriedades que conservarem área arborizada;

Considerando que a referida legislação permite conceder apenas 0,5% da receita total do IPTU, com isenções;

Considerando que as exigências para a concessão da isenção, previstas no art. 2º da Lei 7.152, excluem a maioria das propriedades no Município desse benefício;

Considerando que o aumento no limite de isenção e a flexibilização nas exigências irá incentivar o aumento do plantio e conservação de árvores na área urbana do Município;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja feito um estudo para alterar a Lei 7.152/2009, de modo a aumentar o limite de isenção destinada ao IPTU VERDE, bem como possibilitar que mais propriedades possam aderir a esse programa de isenção.

Araraquara, 27 de março de 2017.


TENENTE SANTANA
Vereador e Vice-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.152

De 08 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 333/09 – Projeto de Lei nº 257/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada - IPTU VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as propriedades que conservarem área arborizada, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. O valor total de isenção a ser concedido em um exercício limita-se a 0,5 % (meio por cento) da Receita Total com IPTU do exercício anterior.

Art. 2º As propriedades de que trata o art. 1º são:

- I – Áreas com mínimo de 2.000m²; mantidas segundo a legislação vigente;
- II – Áreas declaradas de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal.

Parágrafo único. As condições de manutenção das áreas arborizadas para fins desta lei serão especificadas por decreto do executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os percentuais de isenção seguem a tabela

abaixo:

Percentual de Área Arborizada na Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
Acima de 30% até 45%	10%
Acima de 45% até 80%	20%
Acima de 80%	40%

Art. 4º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada:

I – À apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel até 31 dia de julho do exercício anterior ao da concessão de isenção, cujo modelo será definido em Resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como os documentos necessários à análise.

II – À fiscalização e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto:

- a) Ao enquadramento da propriedade na classe de isenção requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes; e
- b) Às condições de manutenção da área arborizada.

III – A despacho decisório da Secretaria de Fazenda quanto à viabilidade contábil de que trata o parágrafo único do art. 1º, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta lei deve ser requerida anualmente, submetida às condições deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Para o exercício de 2010, excepcionalmente, o requerimento da isenção de que trata a presente lei deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente até 30 de abril do mesmo exercício, sem prejuízo da reapresentação, até 31 de julho de 2010, do requerimento de isenção para o exercício seguinte.

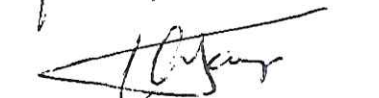
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda


GENE CATANOZI
Secretário do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 9.341

De 13 de janeiro de 2010

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservem área arborizada - IPTU VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e tendo em vista a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º A apresentação de requerimento pelos proprietários dos imóveis que desejam ser beneficiados pela Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, que concede a isenção parcial de Imposto Predial Urbano - IPTU VERDE junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como os documentos necessários à análise:

- I - Cópia do título de propriedade do imóvel em nome do requerente ou seu procurador;
- II - Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município;
- III - Declaração do proprietário classificando a vegetação e suas porcentagens como espécies nativas ou outras espécies;
- IV - Croqui identificando à propriedade as áreas com vegetação e suas porcentagens.

Art. 2º As condições necessárias das áreas previstas no Art. 2º da Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, para a concessão da isenção serão assim especificadas:

- I - O tipo da vegetação nas áreas com no mínimo 2.000 m² deverá ser de pelo menos 30% de espécies nativas e altura acima de 1,50m; e nas Áreas de Preservação Permanentes 100% de espécies nativas com altura acima de 2,00m;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - As áreas com vegetação deverão estar totalmente isoladas através de algum tipo de cercamento evitando a invasão de animais, constar uma faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área, evitando a invasão de queimadas e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas afim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

Art. 3º Após a análise da solicitação e fiscalização **in loco** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá manifestar-se pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da mesma.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GENÊ CATANOZI
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2010. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-Feira, 15/janeiro/10 – Exemplar nº 7296.